



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº. 2.883, DE 18 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre locação de imóvel industrial para imediata concessão do seu uso à empresa TEZ – Indústria e Comércio de Confeções Ltda., e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de locação de um imóvel industrial, de propriedade do Sr. José Mauro Martins, com área edificada (galpão) de 444,70 m² (quatrocentos e quarenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados), edificado em um terreno de 494,70 m² (quatrocentos e noventa e quatro metros e setenta centímetros quadrados), localizado à Avenida Ipiranga, nº. 1.093, bairro Santa Inês, nesta cidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma só vez por igual período, visando à imediata concessão de seu uso, a título gratuito, à empresa TEZ – Indústria e Comércio de Confeções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 07. 594.143/0001-18.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do aluguel do imóvel constam do laudo de avaliação em anexo que integra esta Lei.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel objeto da locação de que trata esta Lei será concedida gratuitamente à empresa TEZ – Indústria e Comércio de Confeções Ltda., a título e incentivo à instalação de uma unidade neste Município mediante os seguintes encargos:

I – gerar, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos durante todo o período da concessão de uso sobre o imóvel objeto da locação;

II – não interromper suas atividades industriais e comerciais no Município durante o período da concessão de uso;

III – após o decurso do prazo de locação referido no artigo anterior, a beneficiária desta lei ficará responsável pelos aluguéis subseqüentes.

Parágrafo único. Caso a empresa venha encerrar ou transferir suas atividades, cessará a locação, objeto da presente Lei.

Art. 3º Fica dispensada a licitação prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações bem assim, na Lei Orgânica Municipal, em face do caráter do interesse social desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente no presente exercício e subseqüente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 18 de março de 2008.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Continuação da Lei n.º. 2.883, de 18 de março de 2008.

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Roberto Barros de Andrade
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras